

INTERESSADA: Escolas do Município de Baturité		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica do município de Baturité, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental solicitados e renova os reconhecimentos de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, conforme relação constante no corpo deste parecer, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras, José Murilo Martins Filho e Raimunda Aurila Maia Freire.		
PROCESSO Nº 07323508/2023 07901773/2023	PARECER Nº 493/2024	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), os processos nº 07323508/2023, da Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta; e o nº 07901773/2023, da Escola de Ensino Fundamental Maria José Viana, em que solicitam credenciamento da instituição de ensino de educação básica, autorização do funcionamento da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos/etapas do ensino fundamental concedidos anteriormente pelos pareceres nº 447/2021 e nº 433/2022 com validade até 31 de dezembro de 2023.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino de Baturité e pertencem à jurisdição do CEE.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 493/2024

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados facilmente assimiláveis e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média seis, valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Baturité, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 203,75 em Língua Portuguesa e 202,06 em Matemática, resultando num Ideb de 5,5, enquanto a meta projetada era de 4,8. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 267,06 em Língua Portuguesa e 255,25 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,4, enquanto a meta estabelecida era de 4,7.

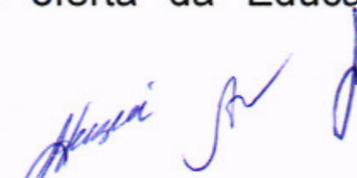
Das Escolas Avaliadas

Os processos oriundos da rede municipal de ensino do município de Baturité que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento das escolas estão, de forma sintética, assim caracterizadas:

1) Processo nº 07323508/2023 – Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, Inep 23053216, situada na localidade de Jucá dos Jesuítas e recredenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021.

Solicitação: Recredenciamento da Instituição para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

FOR: SF
REV: KB



Cont./Parecer nº 493/2024

Diretora: Maria Elianiza Duarte de Castro – Pós-graduada em Gestão Escolar.

Secretário: Liduína Alves de Freitas – Curso de Secretário Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: Ideb/2021 – 5,9

Conclusão: Os alunos da escola apresentaram desempenho satisfatório.

2) Processo nº07901773/2023 – Escola de Ensino Fundamental Maria José Viana, Inep 23053658, situada na localidade de Açudinho e recredenciada pelo Parecer CEE nº433/2022.

Solicitação: Recredenciamento da Instituição para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Diretora: Inês Ferreira Gomes – Pós-graduada

Secretário: Francijanne Sampaio Feijó Pimenta – Técnica em Secretaria Escolar

Resultado da Avaliação do Saeb: Ideb/2021 – 5,3

Conclusão: Os alunos da escola apresentaram desempenho satisfatório.

O corpo docente das instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%

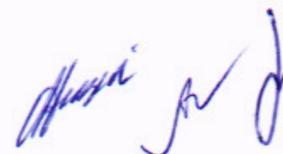
A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

FOR: SF
REV: KB



3/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 493/2024

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORIA

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja autorizado o funcionamento da educação infantil, reconhecido e renovado o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

FOR: SF
REV: KB



4/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 493/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO

Relator

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB